INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2026 -FMS

JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a "*Prestação de serviços médico hospitalares e de acolhimento conforme a determinação judicial exarada no Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante A.A.D.S.*"

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo consta nos Documentos preparatórios *"a presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de cumprimento integral da ordem judicial proferida nos autos da Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, que determinou medidas de proteção e assistência especializada à infante A.A.D.S."*

3. DO FUNDAMNETO LEGAL

O Fundamento legal desta contratação é o Artigo 74, CAPUT da Lei 14133/2021.

CAPUT – *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."*

De acordo com a demandante "*a escolha da modalidade de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo jurídico no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição gerada pelas peculiaridades fáticas e jurídicas do caso concreto.*"

4. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DO PREÇO

Conforme se infere dos autos, a estimativa de valor para esta contratação é de R$ 18.500,00 mensais, perfazendo o montante global anual de R$ 222.000,00. Segundo a área demandante, "*foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.013, de novembro de 2025"* com fulcro no inciso IV do referido artigo. No Formulário de Pesquisa de Preços anexo aos autos, a demandante salienta que "*em busca de uma maior abrangência de cotações, foram realizadas consultas a diversas*

instituições e hospitais; contudo, obtivemos apenas dois retorno efetivo até a presente data, visto que as demais não tem capacidade técnica para o acolhimento por se tratar de menor de 18 anos com cuidados especiais. Seguem anexos os orçamentos recebidos e o registro das tentativas de contato realizadas via e-mail e demais encaminhamentos anexo." Nesse contexto, duas instituições apresentaram propostas orçamentárias: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO COMPLEXO HOSPITALAR SANTA LUZIA, CNPJ Nº 34.048.494/0001-04, cotou o valor mensal de R$ 26.500,00, resultando em R$ 318.000,00 anuais pelo serviço; e ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL (HOSPITAL DRª IZOLDE DALMORA), CNPJ Nº 35.684.408/0001-04, estimou o valor mensal de R$ 18.500,00, totalizando R$ 222.000,00 anuais para a execução do objeto. Cabe destacar que, em se tratando de processo de Inexigibilidade de Licitação, o objetivo da pesquisa de preços não é a seleção da proposta de menor valor, mas sim a efetiva demonstração de que o valor a ser contratado está condizente com a realidade do mercado (justificativa de preço). Por fim, os responsáveis pelo procedimento ressaltaram que as diligências realizadas demonstram "*que os valores apresentados estão em conformidade com os preços praticados no mercado*".

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no Decreto Municipal nº 3.013, DE NOVEMBRO DE 2025, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Deste modo foram solicitaods os Seguintes documentos:

I. Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.
III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos. Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de contribuições sociais;
IV. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativos ao Estado sede do proponente;
V. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do proponente;
VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
VII. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
VIII. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante; (ATENÇÃO: para os Estados em que se aplica, deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ, com a respectiva certidão de registros cadastrados no

sistema eproc);

IX. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

X. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da licitante (CNPJ);

XI. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XII. Habilitação Técnica:

1) Alvará Sanitário Vigente: Apresentação de licença/alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente.

2) Registro nos Conselhos de Classe: Inscrição ativa do estabelecimento com respectivos Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/SC) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC).

3) Inscrição no CNES: Cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 3.013 DE NOVEMBRO DE 2025 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Requisitante no Termo de Referência ressalta "*que a paciente já se encontra sob cuidados intensivos e internada nas dependências do Hospital Drª Izolde Dalmora, apresentando evolução clínica favorável e resposta positiva às condutas terapêuticas adotadas pela equipe médica local*". Desse modo "*a manutenção do internamento na referida unidade hospitalar*" seria a principal razão da escolha da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL (HOSPITAL DRª IZOLDE DALMORA), CNPJ Nº 35.684.408/0001-04. De acordo com os autos, essa permanência "*justifica-se pelos seguintes fatores prioritários: Princípio do Melhor Interesse da Criança e Doutrina da Proteção Integral: Garantidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Continuidade do Tratamento e Mitigação de Riscos: A interrupção do tratamento ou a transferência desnecessária da infante para outra unidade de saúde neste momento acarretaria graves riscos de descompensação clínica, trauma psicológico e prejuízos irreversíveis à sua saúde e desenvolvimento; Qualificação e Vínculo Assistencial: O Hospital Drª Izolde Dalmora dispõe de infra-estrutura adequada, suporte multiprofissional qualificado e corpo médico especializado que já acompanha o histórico e a evolução do quadro da paciente.*" Ademais, a Demandante sustenta que "*A inviabilidade de competição configura-se pelos seguintes motivos: 1. Cumprimento Impositivo de Ordem Judicial: Trata-se de uma obrigação legal decorrente de decisão do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. A Administração Pública não possui margem de discricionariedade para realizar procedimento licitatório tradicional (o qual exigiria tempo incompatível com a devida proteção do direito fundamental à vida e à saúde); 2. Singularidade da Situação Clínica e Vínculo Assistencial (Inviabilidade do Chamamento Público/Competição): Qualquer tentativa de submeter o serviço a procedimento licitatório concorrencial para escolha de outro estabelecimento violaria o princípio da continuidade do cuidado em saúde e colocaria em risco a integridade física da infante. A escolha do prestador,*

portanto, está vinculada à situação fática pré-existente e à necessidade médica de não transferência; 3. Proteção à Saúde e Dignidade humana: Nos termos da jurisprudência pátria, a licitação é meio para a consecução do interesse público, devendo ceder espaço às contratações diretas por inexigibilidade quando a competição se demonstrar inviável ou prejudicial à garantia de direitos indisponíveis (vida e saúde de criança sob medida protetiva)." Por fim, a Pesquisa de Preços realizada pela secretaria consta "que os valores apresentados estão em conformidade com os preços praticados no mercado". Regularmente notificada, a instituição escolhida também apresentou toda a documentação necessária para a sua habilitação.

7. DOS ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Ipumirim SC, 21 de Setembro de 2026.

ANOAR ROSSETTO
Agente de Contratação

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ////2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /////2026 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM E /////////////////.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Bento Gonçalves, nº 445, Centro, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.329.956/0001-58**, neste ato representado pelo **Senhor RODRIGO BARON**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **HOSPITAL DRª IZOLDE DALMORA**, localizado na Rua da Paz, nº 128, Centro, Lindóia do Sul - Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº **35.684.408/0001-04** (pertencente à **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**), representado neste ato por seu representante legal, JOÉRCIO DALMORA, a seguir denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, que se regirá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 3.013/2025, pela proposta da CONTRATADA, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº [Inserir Número]/2026 (Processo administrativo correlato), e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento contínuo, destinados ao atendimento integral da infante A.A.D.S., em estrito cumprimento à determinação judicial exarada nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459).

1.2.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor mensal	Valor Estimado para o Item
1	Prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento conforme determinação judicial (Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante A.A.D.S.	Mês	12	R$ 18.500,00	R$ 222.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1. O valor global contratado é de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), que será pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados, ao preço unitário mensal de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste processo.
2.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades constatadas na Nota Fiscal, na execução dos serviços ou nas obrigações contratuais.
2.4. O pagamento ficará condicionado à prévia indicação, por parte do credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.
2.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
2.6. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
2.7. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com amparo no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.8. Sobrevindo a revogação, cassação, alta médica determinada judicialmente ou perda de eficácia da ordem judicial exarada nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, o contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que disso resulte direito à indenização por lucros cessantes à contratada.
2.8. Permanecendo a necessidade do serviço e mantida a eficácia da medida judicial, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.9 Decorridos 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados pela variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –
3.1 Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão oriundos de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ:	09.001.10.301.5.2024-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS Recurso: 2.500.0000.0000 - SF - Recursos Ordinário

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE –

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes designados;
4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
4.3. Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA a respeito de eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
4.5. Fornecer as senhas ou acessos necessários para a operacionalização do Sistema de Regulação vigente, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações da CONTRATADA:
5.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou
desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
5.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
5.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2.793/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
5.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
5.9. Prestar o serviço de acolhimento institucional especializado em estabelecimento próprio, devidamente licenciado, com condições adequadas de habitabilidade, incluindo: Espaço de moradia com endereço de referência; Condições adequadas de repouso, estar e convívio; Estrutura para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas; Instalações apropriadas para banho, higiene pessoal e vestuário e Acessibilidade conforme as normas da ABNT, especialmente a NBR 9050.
5.10. Manter quadro de recursos humanos mínimos e suficientes conforme a legislação e orientações técnicas pertinentes, com possibilidade de ampliação conforme a demanda, considerando o grau de dependência dos beneficiários.
5.11. Assegurar que a prestação do serviço seja realizada com estrita observância aos preceitos éticos e profissionais exigidos pelos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CRP, CRESS, entre outros), garantindo tratamento humanizado, individualizado e respeitoso, que preserve a dignidade do paciente e promova sua autonomia, respaldado por ações de capacitação e educação permanente da equipe.
5.12. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
5.13. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária dos usuários, bem como a convivência comunitária e a inclusão social dos residentes.

5.14. Garantir a prestação do serviço de forma integral e ininterrupta (24h/dia, 7 dias/semana), assumindo todos os custos operacionais, incluindo: Alimentação; Vestuário e higienização pessoal; Fraldas, quando necessário; Cuidados médicos e fornecimento de medicamentos e Atividades socioeducativas e espaços de referência.

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, além do Decreto Municipal nº 3.013/2025, isolada ou conjuntamente; e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos formalmente designados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.013/2025.

6.1.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas conforme determinação.

6.2 . DO GESTOR DO CONTRATO:

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará as atividades desenvolvidas pelos fiscais do contrato, orientando-os e supervisionando a instrução processual decorrente dos registros de ocorrências efetuados durante a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato analisará e consolidará a documentação de ateste emitida pela fiscalização, encaminhando o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa para deliberação, liquidação e autorização de pagamento.

6.3. OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÃO:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO:
Nome: ANA PAULA MINATI

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO:
Nome: JUCILENE GOLDONI CALIARI

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa moratória e/ou compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ou por ato unilateral da Administração nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na hipótese de revogação, cassação ou extinção da ordem judicial vinculada (Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.013/2025, demais normas complementares aplicáveis e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito. Este instrumento e seus aditivos poderão ser firmados tanto por meio de assinatura manuscrita na presença de testemunhas, quanto por meio de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, produzindo ambas as formas os mesmos efeitos legais.

Ipumirim-SC, em // de DEZEMBRO de 2026

_____ _____

////////////////////////////////////
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

//
//
CONTRATADA

////////////////////////////////////
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Anoar Rossetto **////////////////////////////////////**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Nº do Processo:	
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda**:** RODRIGO BARON	Matrícula:
1. Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento conforme a determinação judicial exarada no **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC** (Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante **A.A.D.S.**	
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A presente contratação tem por objeto a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento integral em favor da infante A.A.D.S, em estrito cumprimento à determinação judicial exarada no Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459).	
3. Grau de prioridade da compra: URGENTE	
4. Necessita de análise de riscos: **(X) SIM** **() Não**	
5. Previsão no PCA **() SIM Descrição: _____ (X) Não, precisa incluir**	
6. Estimativa de valor da consulta: de acordo com o procedimento de pesquisa de preço. **R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).**	
7. Prazo de entrega/ execução: 1 (um) dias após autorização de fornecimento.	
8. 2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002- Recursos ASTS 15%.	
9. Local e horário da entrega/execução: A combinar.	
10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não	
11. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: JUCILENE GOLDONI CALIARI.	

Ipumirim/SC, 11 de setembro de 2026

RODRIGO BARON:93306296953

Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.09.11 11:04:03 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Item	Quantidade	Descrição	UND	Valor unitário:	Valor Total:
1	**12**	Prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento conforme a determinação judicial exarada no **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC** (Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante **A.A.D.S.**	MÊS	R$ 18.500,00	R$ 222.000,00
	VALOR TOTAL:				**R$ 222.000,00**

Ipumirim/SC, 11 de setembro de 2026

RODRIGO BARON:93306296953
Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.09.11 11:04:17 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DO OBJETO: Prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento conforme a determinação judicial exarada no **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC** (Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante **A.A.D.S.**

I – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Objeto)

Contratação de instituição jurídica especializada para a prestação de serviços médico-hospitalares, multiprofissionais e de acolhimento em ambiente hospitalar, visando ao atendimento integral e continuado da infante A.A.D.S., em estrito cumprimento à determinação judicial exarada nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459).

2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **Assistência Médico-Hospitalar:** Prestação de serviços de saúde hospitalares, englobando corpo médico, equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos), exames complementares de diagnóstico e tratamento, medicação, insumos e infra-estrutura hospitalar adequada à faixa etária e condição clínica da infante.
- **Atendimento Multidisciplinar:** Disponibilização de assistência multiprofissional contínua (como psicologia, serviço social, fisioterapia ou pediatria especializada), conforme as necessidades identificadas pelo plano terapêutico da criança.
- **Serviços de Acolhimento Integral:** Infra-estrutura e suporte logístico para a permanência diária e noturna da criança no ambiente hospitalar, garantindo condições adequadas de alojamento, alimentação nutricionalmente adaptada, higiene, segurança física e suporte assistencial contínuo.

3. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO COM A CONSTITUIÇÃO E ECA

A contratação fundamenta-se na obrigatoriedade do Poder Público em dar cumprimento a decisão supracitada, integral e incondicionado às ordens emanadas do Poder Judiciário, em especial à exarada no Ofício nº 310089095459 (Processo nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC).

O objeto harmoniza-se com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelecem o princípio da **Prioridade Absoluta** e a garantia do direito fundamental à vida e à saúde de crianças e adolescentes. Ainda justifica-se a necessidade pelo perigo da demora e pelo risco inminente à integridade da menor assistida caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços médico-hospitalares determinantes.

II – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Salientamos que a parte acima citada não tem ligação com a previsão ou não se encontra descrita no Plano anual de contratações.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021)

1. Para a plena satisfação do objeto — voltado ao cumprimento da determinação judicial exarada nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459), a contratação deve observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Requisitos Técnicos e Operacionais

- **Atendimento Integral e Multidisciplinar:** Disponibilização de estrutura hospitalar e equipe médica/multidisciplinar qualificada para prestação de assistência médica, enfermagem, nutrição, apoio psicológico e assistência social à infante A.A.D.S.
- **Estrutura de Acolhimento:** Garantia de ambiente adequado, seguro e privativo para o acolhimento da infante e de seu acompanhante legal, respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).
- **Prontidão e Disponibilidade:** Garantir a prestação do serviço de forma integral e ininterrupta (24h/dia, 7 dias/semana), assumindo todos os custos operacionais, incluindo: Alimentação; Vestuário e higienização pessoal; Fraldas, quando necessário; Cuidados médicos e fornecimento de medicamentos e Atividades sócio-educativas e espaços de referência, no Hospital Drª Izolde Dalmora, localizado em Lindóia do Sul/SC.

- **Insumos e Medicamentos:** Fornecimento integral de materiais médico-hospitalares, medicação prescrita, exames complementares e alimentação adequada necessários à plena recuperação e bem-estar da paciente.

b) Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

- **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:** Apresentação da documentação comprobatória da constituição jurídica, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além da comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Admissibilidade e Flexibilização:** Em razão de demanda judicial prévia ou em andamento, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a flexibilização prevista na legislação regente, mantida a exigência mínima de verificação das condições de habilitação e do cumprimento dos requisitos necessários à contratação com a Administração Pública.

c) Requisitos Sanitários e de Qualificação Técnica

- **Alvará Sanitário Vigente:** Apresentação de licença/alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente.
- **Registro nos Conselhos de Classe:** Inscrição ativa do estabelecimento e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/SC) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC).
- **Inscrição no CNES:** Cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

d) Requisitos de Proteção à Infância e Confidencialidade

- **Proteção à Intimidade:** Garantia do sigilo das informações e do prontuário médico da paciente, com observância rigorosa às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e às determinações do segredo de justiça aplicado ao processo protetivo.
- **Adequação ao ECA:** Garantia do direito ao acompanhamento integral de um dos pais ou responsável, conforme prevê o art. 12 da Lei nº 8.069/1990.

e) Requisitos de Execução, Monitoramento e Pagamento

- **Relatórios de Acompanhamento:** Emissão de relatórios médicos e boletins evolutivos periódicos (ou sempre que requisitados pelo Juízo) para instrução e comprovação do cumprimento da medida judicial.

- **Gestão de Resíduos:** Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA.

IV – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A previsão para a contratação é a que segue:

Item	Quantidade	Descrição	UND	Valor unitário:	Valor Total:
1	12	Prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento conforme a determinação judicial exarada no **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC** (Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante **A.A.D.S.**	MÊS	R$ 18.500,00	R$ 222.000,00
	VALOR TOTAL:				**R$ 222.000,00**

V – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O levantamento de mercado para o presente caso pautou-se na singularidade da demanda imposta por ordem judicial (Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC - Ofício nº 310089095459), cujo objetivo precípuo é a garantia do direito fundamental à saúde e à vida da infante A.A.D.S.

Considerando as especificidades técnicas, operacionais e jurídicas do caso, foram analisadas duas alternativas de solução:

Solução 1: Contratação Direta por Inexigibilidade do Hospital Drª Izolde Dalmora (Lindóia do Sul/SC):

- **Descrição:** Contratação direta da instituição hospitalar indicada/disponível no município de Lindóia do Sul/SC para a continuidade de serviços médico-hospitalares e de estrutura/serviço de acolhimento à infante.
- **Vantagens Técnicas e Operacionais:**

 a) **Atendimento à ordem judicial:** Permite o cumprimento célere do comando exarado pelo Poder Judiciário, afastando o risco de descontinuidade do atendimento e a incidência de penalidades judiciais (ex.: *astreintes*).
 b) **Aspecto Geográfico e Social:** Localização no município de Lindóia do Sul/SC, preservando a referência territorial, o vínculo comunitário e a logística de acompanhamento pela rede local de proteção à infância e juventude.
 c) **Capacidade Integrada:** Pronta disponibilidade de infra-estrutura médico-hospitalar combinada ao suporte assistencial e de acolhimento exigido no comando judicial.
 d) **Aspectos Econômicos:** Valores balizados pelas tabelas oficiais de saúde ou cotações diretas aplicadas ao setor público, com custo-benefício justificado pela redução do risco jurídico-financeiro (multas por descumprimento judicial).

Solução 2: Abertura de Processo Licitatório Tradicional ou Chamamento Público Regional:

- **Descrição:** Instauração de procedimento licitatório convencional ou chamamento de fornecedores em âmbito regional para prestação dos serviços médico-hospitalares e de acolhimento.
- **Desvantagens Técnicas e Operacionais:**

 a) **Incompatibilidade Temporal:** O rito de uma licitação comum demanda prazos incompatíveis com a medida protetiva exarada pelo Poder Judiciário, configurando perigo de dano irreparável à saúde da criança.
 b) **Risco de Descumprimento de Mandado Judicial:** A demora na contratação sujeitaria a Administração Pública ao descumprimento de ordem judicial, acarretando sanções legais e responsabilização pessoal e institucional.
 c) **Deslocamento e Logística:** A eventual contratação de hospital em outro município poderia comprometer o bem-estar e a logística de acompanhamento protetivo e familiar da infante.

- **Aspectos Econômicos:** Embora a ampla concorrência buscasse a menor proposta comercial, os custos indiretos decorrentes de eventual multa judicial por atraso e a logística de deslocamento anulam potenciais economias de escala.

2. SELEÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS INDICADA

Solução Selecionada: Solução 1 (Contratação Direta do Hospital Drª Izolde Dalmora)

A **Solução 1** apresenta-se como a **única viável e técnica/juridicamente adequada** para atender à demanda. Trata-se do meio garantidor da continuidade do cumprimento, integral e eficaz do provimento judicial em favor da infante A.A.D.S., em estrito cumprimento à determinação judicial exarada nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459).

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

Justificativa Técnica

1. **Cumprimento de Determinação Judicial:** A demanda decorre de uma obrigação legal imposta pela ordem exarada nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC. A Solução 1 assegura que os serviços médico-hospitalares e de acolhimento sejam prestados com plena continuidade e sem interrupções.
2. Localização Estratégica e Proteção Integral**:** O Hospital Drª Izolde Dalmora está situado no município de Lindóia do Sul/SC, garantindo menor impacto sócio-emocional à criança, além de facilitar a atuação dos órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Assistência Social e Poder Judiciário).
3. Efetividade da Proteção**:** A instituição possui a infra-estrutura adequada para prestar o suporte médico, hospitalar e de acolhimento exigido para a manutenção do bem-estar e integridade física da paciente.
4. A manutenção do atendimento na atual unidade hospitalar fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a ininterrupção do esquema terapêutico já estabelecido. A estabilização do quadro clínico e o progresso alcançado até o momento dependem diretamente da rotina de cuidados integrais e da equipe multidisciplinar que acompanha a paciente.
5. A eventual transferência da infante para outro estabelecimento de saúde neste momento acarretaria a quebra do vínculo terapêutico e a descontinuidade dos procedimentos em andamento, impondo severos riscos de regressão no seu estado de saúde e comprometendo a evolução do tratamento.
6. Desta forma, a permanência da internação no hospital de origem mostra-se indispensável para resguardar a integridade física e o bem-estar da infante, garantindo a eficácia do tratamento e o cumprimento integral da ordem judicial.

Justificativa Econômica

A contratação direta garante a economia dos recursos públicos em duas frentes:

1. **Evita sanções judiciais:** A rapidez no cumprimento da decisão impede o pagamento de multas diárias ou eventuais bloqueios nas contas do município.
2. **Garante preços razoáveis:** Os valores cobrados serão conferidos com base nos preços praticados no mercado local ou tabelas oficiais de saúde (como a Tabela SUS), assegurando que o serviço seja pago por um valor justo e adequado.

VI - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A estimativa de valor da contratação foi estabelecida por meio de uma a pesquisa direta com fornecedores/Instituições, considerando a especificação detalhada dos itens.

Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	UND	Valor unitário:	Valor Total:
1	**12**	Prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento conforme a determinação judicial exarada no **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC** (Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante **A.A.D.S**.	MÊS	R$ 18.500,00	R$ 222.000,00
	VALOR TOTAL:				**R$ 222.000,00**

VII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução mais viável para o caso em tela será a opção: SOLUÇÃO N.1, conforme descrição no item "V".

VIII – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa:

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, com a finalidade de cotejar propostas para escolher uma ou mais.

Para esta licitação será utilizado o Sistema de Contrato, pois os serviços serão demandados de acordo com o objeto e conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o valor a ser pago à empresa será pelos serviços realizados.

Parcelamento ou não da solução:

O objeto da contratação é composto por apenas um item, de natureza indivisível, não havendo possibilidade de parcelamento. Dessa forma, não se aplica a análise de divisão do objeto em lotes ou parcelas, uma vez que a execução do serviço depende de uma contratação única para garantir sua integralidade e eficiência.

IX – DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação pretendida visa alcançar os seguintes resultados práticos, operacionais e financeiros para a Administração Pública:

1. Economicidade e Eficiência Financeira

- **Prevenção de Prejuízos ao Erário:** O cumprimento regular da ordem judicial (Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC) elimina o risco de imposição de multas diárias (*astreintes*), juros de mora ou bloqueios judiciais nas contas públicas do município.
- **Eliminação de Custos Logísticos:** Como a infante A.A.D.S. já se encontra acolhida e internada no Hospital Drª Izolde Dalmora, no próprio município de Lindóia do Sul/SC, evitam-se despesas com transporte médico, remoção de paciente, diárias e logística de deslocamento de servidores públicos para municípios vizinhos.
- **Preço Justo:** Garantia de que os valores pagos pelos serviços médico-hospitalares e de acolhimento sejam compatíveis com a tabela oficial/práticas de mercado, otimizando a aplicação dos recursos da saúde pública.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Otimização das Equipes Municipais:** A prestação direta do atendimento pela estrutura do hospital contratado desonera a equipe médica, de enfermagem e de assistência social do município, permitindo que continuem focados na rotina e no atendimento do restante da população na rede básica.
- **Redução de Carga Burocrática:** Evita o desgaste contínuo de servidores municipais em diligências operacionais de busca por novos leitos ou transferências complexas de uma paciente que já se encontra em local seguro e adequado.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Infraestrutura

- **Uso Eficiente da Estrutura Local:** Aproveitamento da estrutura físico-hospitalar e dos equipamentos do Hospital Drª Izolde Dalmora, que já possui capacidade instalada para o atendimento integral da demanda, sem necessidade de investimentos municipais em adaptações de espaços ou aquisição de insumos específicos para este fim.
- **Garantia de Assistência Contínua:** Alcance do objetivo da medida protetiva com foco na segurança e integridade da paciente, sem interrupção do seu tratamento e acolhimento.

X – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não será necessário nenhum tipo de capacitação para o setor de fiscalização. A secretaria requisitante irá realizar a fiscalização do contrato e dos serviços realizados, em que o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica ao objeto pretendido para a contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento materiais e prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais.

XII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

XIII- DA VIGENCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

1. Prazo de Vigência Inicial

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. Condição de Resolubilidade / Vinculação Judicial

A manutenção e a execução do contrato ficam vinculadas à vigência do provimento exarado nos autos do **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC**, observadas as seguintes disposições:

- **2.1. Rescisão Antecipada (Cláusula Resolutiva):** Sobrevindo a revogação, cassação ou perda de eficácia da ordem judicial referida, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, sem direito a indenização por lucros cessantes à contratada, aplicando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **2.2. Prorrogação:** Permanecendo a necessidade do serviço e mantida a eficácia da medida judicial, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação regente.

- **Índice de Reajuste:** Decorridos 12 (doze) meses, caso "haja renovação do contrato", os valores poderão ser reajustados pela variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

XIV- CONCLUSÃO

16.1. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a juridicidade e a imperiosa necessidade de formalização da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para a garantia do atendimento e permanência da infante **A.A.D.S.**

Ipumirim, 11 de setembro de 2026

RODRIGO BARON:93306296953

Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.09.11 10:59:51 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência: Prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento conforme a determinação judicial exarada no **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC** (Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante **A.A.D.S.**

1.2 Solicitamos que seja realizado um processo de licitação na modalidade de "INEXIGIBILIDADE".

Item	Quantidade	Descrição	UND	Valor unitário:	Valor Total:
1	12	Prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento conforme a determinação judicial exarada no **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC** (Ofício nº 310089095459), destinado ao atendimento integral da infante **A.A.D.S.**	MÊS	R$ 18.500,00	R$ 222.000,00
	VALOR TOTAL:				R$ 222.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Justificativas da necessidade da contratação:

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de cumprimento integral da ordem judicial proferida nos autos da Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, que determinou medidas de proteção e assistência especializada à infante A.A.D.S.

Ressalta-se que a paciente já se encontra sob cuidados intensivos e internada nas dependências do **Hospital Drª Izolde Dalmora**, apresentando evolução clínica favorável e resposta positiva às condutas terapêuticas adotadas pela equipe médica local.

A manutenção do internamento na referida unidade hospitalar justifica-se pelos seguintes fatores prioritários:

- **Princípio do Melhor Interesse da Criança e Doutrina da Proteção Integral:** Garantidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).
- **Continuidade do Tratamento e Mitigação de Riscos:** A interrupção do tratamento ou a transferência desnecessária da infante para outra unidade de saúde neste momento acarretaria graves riscos de descompensação clínica, trauma psicológico e prejuízos irreversíveis à sua saúde e desenvolvimento.
- **Qualificação e Vínculo Assistencial:** O Hospital Drª Izolde Dalmora dispõe de infra-estrutura adequada, suporte multiprofissional qualificado e corpo médico especializado que já acompanha o histórico e a evolução do quadro da paciente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A escolha da modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** encontra amparo jurídico no **art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a **inviabilidade de competição** gerada pelas peculiaridades fáticas e jurídicas do caso concreto.

A inviabilidade de competição configura-se pelos seguintes motivos:

1. **Cumprimento Impositivo de Ordem Judicial:** Trata-se de uma obrigação legal decorrente de decisão do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. A Administração Pública não possui margem de discricionariedade para realizar procedimento licitatório tradicional (o qual exigiria tempo incompatível com a devida proteção do direito fundamental à vida e à saúde).
2. **Singularidade da Situação Clínica e Vínculo Assistencial (Inviabilidade do Chamamento Público/Competição):** Qualquer tentativa de submeter o serviço a procedimento licitatório concorrencial para escolha de outro estabelecimento violaria o princípio da continuidade do cuidado em saúde e colocaria em risco a integridade física da infante. A escolha do prestador, portanto, está vinculada à situação fática pré-existente e à necessidade médica de não transferência.
3. **Proteção à Saúde e Dignidade humana:** Nos termos da jurisprudência pátria, a licitação é meio para a consecução do interesse público, devendo ceder espaço às contratações diretas por inexigibilidade quando a competição se demonstrar inviável ou prejudicial à garantia de direitos indisponíveis (vida e saúde de criança sob medida protetiva).

4. DA RAZOABILIDADE E PREÇO

O valor a ser pago pela prestação dos serviços deverá observar as tabelas de referência praticadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou, subsidiariamente, os valores usualmente praticados pela instituição de saúde para procedimentos de mesma natureza, demonstrando a compatibilidade com a realidade de mercado e assegurando a economicidade e a modicidade tarifária dos cofres públicos.

5. FUNDAMENTO LEGAL E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Esta internação será contratada por meio de Inexigibilidade de Licitação, sendo ela possível de acordo com caput do art. 74 da Lei 14.133/21:

5.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.2.1 Do Objeto e Caracterização da Solução- A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares e de acolhimento contínuo, para o cumprimento integral da determinação judicial constante no Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459), em favor da infante A.A.D.S.

5.2.2 Especificação do Prestador do Serviço -Os serviços serão prestados de forma direta pelo **Hospital Drª Izolde Dalmora**, localizado no município de Lindóia do Sul/SC.

5.2.3 Enquadramento Legal e Fundamentação da Inexigibilidade- A contratação fundamenta-se na **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021**, haja vista a inviabilidade fática e jurídica de competição, caracterizada pelos seguintes fatores:

- **Situação Fática Consolidada:** A paciente já se encontra fisicamente acolhida e sob cuidados médicos contínuos na referida unidade hospitalar.
- **Continuidade do Atendimento e Proteção à Saúde:** A transferência da infante ou a submissão do serviço a um processo licitatório regular causaria descontinuidade no tratamento e risco à sua integridade física e psíquica, violando o princípio da proteção integral do menor.
- **Atendimento Restrito à Ordem Judicial:** O serviço visa atender pontual e exclusivamente aos ditames expedidos pelo Poder Judiciário na referida Medida de Proteção.

5.2.4 Escopo do Atendimento e Serviços Incluídos -A solução engloba a assistência integral e contínua à infante A.A.D.S., devendo a contratada disponibilizar:

- Acolhimento e leito de internação hospitalar/assistencial;
- Assistência médica, multiprofissional e de enfermagem;
- Fornecimento de medicação, alimentação e insumos necessários ao tratamento;

- Elaboração e envio periódico de relatórios médicos e sociais de acompanhamento à Administração Pública e ao Poder Judiciário, conforme demandado.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO PAGAMENTO, DA EXPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A execução dos serviços médico-hospitalares e de acolhimento pautar-se-á pela integralidade, continuidade e observância aos padrões de qualidade inerentes à atenção à saúde. A prestação será fiscalizada e acompanhada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com as exigências e demandas operacionais do órgão, assegurando o fiel cumprimento da ordem exarada no Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459) para o atendimento integral da infante A.A.D.S.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

6.2.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.2.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.2.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.2.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

6.2.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.3.1. **2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002- Recursos ASTS 15%.**

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.4.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações da CONTRATADA:

6.4.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

6.4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

6.4.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

6.4.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

6.4.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2.793/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

6.4.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.4.9. Prestar o serviço de assistência e internação hospitalar/especializada em estabelecimento próprio, devidamente licenciado pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (ANVISA/VISA local) e registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo infra-estrutura física, condições de habitabilidade, conforto, segurança, higiene e acessibilidade em conformidade com a **RDC ANVISA nº 50/2002** (ou norma sanitária regente) e com a **ABNT NBR 9050**.

6.4.10. Manter quadro de recursos humanos mínimos e suficientes conforme a legislação e orientações técnicas pertinentes, com possibilidade de ampliação conforme a demanda, considerando o grau de dependência dos beneficiários.

6.4.11. Assegurar que a prestação do serviço seja realizada com estrita observância aos preceitos éticos e profissionais exigidos pelos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CRP, CRESS, entre outros), garantindo tratamento humanizado, individualizado e respeitoso, que preserve a dignidade do paciente e promova sua autonomia, respaldado por ações de capacitação e educação permanente da equipe.

6.4.12. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6.4.13. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária dos usuários, bem como a convivência comunitária e a inclusão social dos residentes.

6.5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021):

6.5.1. Para a plena satisfação do objeto — voltado ao cumprimento da determinação judicial exarada nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459) —, a contratação deve observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Requisitos Técnicos e Operacionais

- **Atendimento Integral e Multidisciplinar:** Disponibilização de estrutura hospitalar e equipe médica/multidisciplinar qualificada para prestação de assistência médica, enfermagem, nutrição, apoio psicológico e assistência social à infante A.A.D.S.
- **Estrutura de Acolhimento:** Garantia de ambiente adequado, seguro e privativo para o acolhimento da infante e de seu acompanhante legal, respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).
- **Prontidão e Disponibilidade:** Garantir a prestação do serviço de forma integral e ininterrupta (24h/dia, 7 dias/semana), assumindo todos os custos operacionais, incluindo: Alimentação; Vestuário e higienização pessoal; Fraldas, quando necessário; Cuidados médicos e fornecimento de medicamentos e Atividades sócio-educativas e espaços de referência, no Hospital Drª Izolde Dalmora, localizado em Lindóia do Sul/SC.
- **Insumos e Medicamentos:** Fornecimento integral de materiais médico-hospitalares, medicação prescrita, exames complementares e alimentação adequada necessários à plena recuperação e bem-estar da paciente.

b) Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

- **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:** Apresentação da documentação comprobatória da constituição jurídica, da inscrição no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além da comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Requisitos Sanitários e de Qualificação Técnica

- **Alvará Sanitário Vigente:** Apresentação de licença/alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente.
- **Registro nos Conselhos de Classe:** Inscrição ativa do estabelecimento e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/SC) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC).
- **Inscrição no CNES:** Cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

d) Requisitos de Proteção à Infância e Confidencialidade

- **Proteção à Intimidade:** Garantia do sigilo das informações e do prontuário médico da paciente, com observância rigorosa às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e às determinações do segredo de justiça aplicado ao processo protetivo.
- **Adequação ao ECA:** Garantia do direito ao acompanhamento integral de um dos pais ou responsável, conforme prevê o art. 12 da Lei nº 8.069/1990.

e) Requisitos de Execução, Monitoramento e Pagamento

- **Relatórios de Acompanhamento:** Emissão de relatórios médicos e boletins evolutivos periódicos (ou sempre que requisitados pelo Juízo) para instrução e comprovação do cumprimento da medida judicial.
- **Gestão de Resíduos:** Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar a execução dos serviços;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3. Designar servidor do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

7.4. Notificar por escrito a licitante vencedora, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.5. Rejeitar no todo ou parte, a execução da prestação de serviço fora das especificações deste termo de referência;

7.6. Fornecer as senhas necessárias para a operacionalização do Sistema de Regulação vigente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas conforme determinação.

9. DO GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.2. O gestor do contrato acompanhará as atividades desenvolvidas pelos fiscais do contrato, orientando-os e supervisionando a instrução processual decorrente dos registros de ocorrências efetuados durante a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas.

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.7. O gestor do contrato analisará e consolidará a documentação de ateste emitida pela fiscalização, encaminhando o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa para deliberação, liquidação e autorização de pagamento.

10. OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÃO:

10.1. GESTOR DO CONTRATO:
10.1.1. Nome: ANA PAULA MINATI

10.2. FISCAL DO CONTRATO:
10.2.1. Nome: JUCILENE GOLDONI CALIARI

11. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Licitação;

11.3.Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.Todos os encargos de manutenção e providências de natureza técnica são de responsabilidade da CONTRATADA, salvo aqueles que contemplam exclusivamente os bens públicos alheios ao acervo da CONTRATADA.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

12.1. O serviço hospitalar e de internação/atendimento médico especializado deverá ser prestado em estabelecimento de saúde devidamente licenciado e adequado, observando rigorosamente as normas operacionais e sanitárias vigentes fixadas pela ANVISA (especialmente a RDC nº 50/2002 e correlatas), garantindo infra-estrutura física segura, leito/acomodação apropriada, acessibilidade nos termos da ABNT NBR 9050, além de rotinas de higienização, biossegurança, conforto e privacidade para a paciente.

12.2. A assistência hospitalar destinada à infante beneficiária deverá assegurar cuidados clínicos e de enfermagem contínuos, com suporte multiprofissional em saúde, visando à estabilização do quadro clínico, à segurança do paciente, à

prevenção de complicações e à reabilitação da saúde, em conformidade com os protocolos médicos-assistenciais aprovados.

12.3. A CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico e quadro de recursos humanos dimensionados adequadamente e em conformidade com as exigências do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), garantindo profissionais habilitados nas áreas médicas, de enfermagem e multidisciplinar (como fisioterapia, nutrição, psicologia, entre outras necessárias), de acordo com a gravidade do quadro clínico e o grau de dependência e complexidade da infante.

12.4. Todos os profissionais de saúde e equipe de apoio envolvidos diretamente na assistência deverão pautar sua atuação nos diplomas ético-profissionais (Código de Ética Médica, Código de Ética de Enfermagem e demais regramentos de classe), observando a humanização do atendimento, o respeito aos direitos do paciente e a prestação de cuidados centrada no bem-estar e na segurança da criança.

12.5. A equipe de referência técnica para a prestação dos serviços médico-hospitalares observará a legislação sanitária e regulatória do setor de saúde (Resoluções da ANVISA, CFM e COREN), mantendo Responsável Técnico Médico e Responsável Técnico de Enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe para a coordenação e supervisão direta dos serviços prestados.

12.6. A CONTRATADA deverá observar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e as diretrizes de proteção e acessibilidade aplicáveis no âmbito dos estabelecimentos de saúde, garantindo a presença do acompanhante nos termos fixados pela legislação pertinente e pelas normas de segurança do hospital.

12.7. A CONTRATADA deverá oferecer suporte hospitalar e assistencial integral e ininterrupto (24 horas por dia), assumindo a responsabilidade pela totalidade dos custos operacionais intrínsecos ao atendimento, incluindo: leito hospitalar/acomodação, corpo clínico e de enfermagem, fornecimento de medicamentos e insumos médico-hospitalares, dietas/alimentação adequada, fraldas, materiais de higiene, procedimentos clínicos, exames complementares e demais cuidados necessários enquanto perdurar a internação, para o cumprimento integral do referente ao objeto acima mencionado.

14. DA VIGENCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE: (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021):

14.1. Prazo de Vigência Inicial

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Condição de Resolubilidade / Vinculação Judicial

A manutenção e a execução do contrato ficam vinculadas à vigência do provimento exarado nos autos do **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC**, observadas as seguintes disposições:

- **2.1. Rescisão Antecipada (Cláusula Resolutiva):** Sobrevindo a revogação, cassação ou perda de eficácia da ordem judicial referida, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, sem direito a indenização por lucros cessantes à contratada, aplicando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **2.2. Prorrogação:** Permanecendo a necessidade do serviço e mantida a eficácia da medida judicial, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação regente.

Índice de Reajuste: Decorridos 12 (doze) meses, caso "haja renovação do contrato", os valores poderão ser reajustados pela variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15. SANÇÕES:

15.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

16. CONCLUSÃO

16.1. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a juridicidade e a imperiosa necessidade de formalização da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para a garantia do atendimento e permanência da infante **A.A.D.S.**

Ipumirim, 11 de setembro de 2026.

RODRIGO BARON:93306296953
Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.10.01 08:19:01 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE